ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

R E Q U E R I M E N T O Nº 003/87

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora que este encaminha, amparada nos dispositivos regimentais, solicita, após manifestação dos nobres pares, que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, Bel. Jayme Luiz Lago, o presente.

Versa - como requerimento - sugestão - ao Chefe do Executivo pois perfeitamente sabemos que o Poder Legislativo não pode legislar sobre matéria que diz respeito a aumento de despesa ao Município.

Nosso requerimento - sugestão - e bem esclarecido fica este aspecto - é no sentido que o Senhor Prefeito Municipal, estude pela sua Consultoria Jurídica e principalmente pela Secretaria da Fazenda, no sentido de dar um maior amparo as viuvas o pensionistas de ex-servidores municipais, estável, aposentado ou em disponibilidade.

A Lei que concedeu benefício levou o número de 172 datada de 27 de maio de 1952, pelo então Prefeito José Mandelli Filho. O amparo às viuvas e pensionistas está mantida até nossos dias em 50% dos vencimentos, remuneração ou salário do funcionário falecido.

Nossa sugestão ao Senhor Prefeito Municipal, se assim julgar o Plen-ário, é que os vencimentos às viuvas e pensionistas, que atualmente percebem 50% do que percebia o "dito cujus", seja elevado para 100% , vencimentos integrais.

Será uma maneira justa e humana de reconhecermos os servidores e funcionários que tantos serviços prestaram em idos tempos ao nosso Município. O falecimento do mesmo, quando a viuva ou pensionista, mais necessita de amparo, e muitas e não raras vezes com filhos menores, recebe seu ordenado reduzido, diminuidos em 50%. Acreditamos até, que no ano de 1952, tal era admissível. Atualmente estamos praticando um ato de injustiça.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Recentemente escutamos manifestações de aposentados pelo Instituto de Aposentadoria Previdenciária que tem seus vencimentos completamente devassados. Apoiamos integralmente as manifestações, mas cremos que primeiramente devemos dar maior amparo às viuvas e pensionistas de nossos ex-servidores.

Quer nos parecer que o cálculo para essas pensões será dos mais simples. Somente duplicar os atuais vencimentos, de 50% para 100%.

Não estamos exigindo neste nosso requerimento sugestão ao Executivo, retroatividade.

Para melhor ilustrarmos o presente encaminhamento, nobres pares, tomamos a liberdade de anexarmos os seguintes documentos:

- Lei nº 172 de 27 de maio de 1952
- Parecer do Consultor Jurídico da Municipalidade
- Parecer nº 3362 da Consultoria Geral do Estado
- Decreto de 9º de abril de 1976

O Senhor Prefeito Municipal sempre mostrou-se e comprovou altamente sensivel aos problemas dos funcionários, e plenamente acreditamos que analisará nossa sugestão apresentada.

Nada estamos impondo ao Senhor Prefeito Municipal, estamos isso sim, sugerindo que uma injustiça seja reparada.

Confiamos na sensibilidade do Bel Jayme Luiz Lago e sua equipe de assessoramento, nesta nossa sugestão.

Oxalá possa o atual Prefeito Municipal, sanar um ato que a todos passou desapercebido, mas que beneficiará às viuvas e pensionistas

Este nosso sincero apêlo.

Sala das Sessões, 3º de fevereiro de 1987

TEREZINHA MARIA PECCIN
Vereador - P M D T -

CÂMARA MUNICIPAL DE EREChIM
ENTRADA
Protocolo 003/87 | Data 03/02/1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EREChIM
APROVADO
Reunião: 16 / MARÇO / 1987
GUILHERME BARP
Presidente

01